

#### REGIMENTO INTERNO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – CONEPPIR

Regimento Interno do Conselho Estadual de Política de Promoção da Igualdade Racial (CONEPPIR), aprovado pela Resolução nº 001/2025, nos termos do Decreto Estadual nº 3.361 de 27 de novembro de 2023.

## CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA FINALIDADE

- **Art. 1º** O Conselho Estadual de Política de Promoção da Igualdade Racial (CONEPPIR), instituído pelo Decreto Estadual nº 3.361, de 27 de novembro de 2023, é um órgão colegiado permanente, integrante da estrutura da Secretaria Estadual de Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEIRDH), com caráter consultivo, deliberativo e propositivo.
- **Art. 2º** O Conselho Estadual de Política de Promoção da Igualdade Racial (CONEPPIR) tem como finalidade, no âmbito estadual, propor e acompanhar políticas de promoção da igualdade racial destinadas aos segmentos étnicos raciais minoritários no Estado do Pará, com ênfase na população negra, quilombola, cigana e nas comunidades tradicionais de terreiro e afro LGBTQIA+, para combater a discriminação racial, reduzir as desigualdades raciais, econômicas, financeiras, sociais, políticas e culturais e para ampliar o processo de controle social sobre as referidas políticas.

## CAPÍTULO II DAS FUNÇÕES BÁSICAS

- Art. 3º Compete ao Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial (CONEPPIR):
- I formular e elaborar critérios e parâmetros para a implementação de políticas que assegurem o acesso à igualdade, à terra, à habitação, à saúde, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à empregabilidade e à assistência social aos negros e demais segmentos étnicos integrantes da população do Estado do Pará, com a finalidade de lhes assegurar condições de igualdade, notadamente aos segmentos étnico-raciais do Estado do Pará à população negra, quilombola, cigana, comunidades tradicionais de terreiro e afro LGBTQIAPN+;
- II elaborar, aprovar, acompanhar, avaliar, fiscalizar e articular o cumprimento do Plano Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (PEPPIR) e do Plano Estadual de Políticas para as Comunidades Remanescentes de Quilombos;
- III participar, anualmente, da elaboração da proposta orçamentária para a Política Estadual de Promoção da Igualdade Racial, promovendo a articulação da referida proposta por meio do estabelecimento de metas e prioridades a serem atingidas, com vistas a alcançar os seus objetivos;
- IV apoiar as articulações dos órgãos da Administração Pública direta e indireta dos Entes Federativos, com a finalidade de desenvolver políticas públicas específicas para a população negra, bem como outras populações étnico-raciais do Estado do Pará à população negra, quilombola, cigana, comunidades tradicionais de terreiro e afro LGBTQIAPN+;
- V recomendar a realização de estudos, pesquisas e debates sobre a realidade da situação da



população negra do Estado do Pará, com a finalidade de contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas que visem à promoção da igualdade racial e à eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação;

**VI** - zelar pela diversidade cultural da população do Estado do Pará, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, indígenas, ciganas e quilombolas, constitutivas da formação histórica e social do povo paraense, promovendo e recomendando medidas voltadas para a proteção desses direitos culturais;

VII - propor a realização de conferências estaduais e municipais de promoção da igualdade racial, bem como participar de eventos que tratem de políticas públicas aos segmentos étnico-raciais do Estado do Pará à população negra, quilombola, cigana, comunidades tradicionais de terreiro e afro LGBTQIAPN+;

**VIII** - zelar pelo cumprimento das deliberações das conferências estaduais e municipais de promoção da igualdade racial;

IX - propor o desenvolvimento de programas e projetos de capacitação voltados para as relações raciais no âmbito da Administração Pública estadual;

X - articular-se com órgãos e entidades públicos e privados, não representados no Conselho Estadual de Política de Promoção da Igualdade Racial (CONEPPIR), visando fortalecer o intercâmbio para a promoção da igualdade racial;

XI - promover a articulação e a cooperação mútuas, entre as organizações dos movimentos sociais, os conselhos federal, estaduais, municipais e setoriais de negros e demais setores minoritários, com a finalidade de estabelecer estratégias comuns para a implementação de ações de políticas de promoção da igualdade racial;

XII - propor parcerias entre as instituições governamentais e não-governamentais, nacionais, estaduais e municipais, e a criação de índices indicadores de desenvolvimento de políticas de promoção da igualdade racial raciais do Estado do Pará à população negra, quilombola, cigana, comunidades tradicionais de terreiro e afro LGBTQIAPN+;

**XIII** - zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e de grupos étnicoraciais raciais do Estado do Pará à população negra, quilombola, cigana, comunidades tradicionais de terreiro e afro LGBTQIAPN+, afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

**XIV** - propor a permanente atualização da legislação referente às políticas de promoção da igualdade racial;

**XV** - propor a criação de mecanismos de não repetição de atos e condutas discriminatórios à população negra, quilombola, povos tradicionais de matriz africana, pessoas afro LGBTQIAPN+, ciganos e outros seguimentos étnicos e culturas no Estado do Pará;

**XVI** - estabelecer articulação interinstitucional para ampliar o diálogo com órgãos do Sistema de Justiça e movimentos sociais organizados;

**XVII** - elaborar o seu Regimento Interno, bem como decidir sobre as alterações propostas por seus membros;

**XVIII** - propor a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de seus objetivos, assim como estudos sobre a definição de convênios ou outros instrumentos jurídicos;

I - Plenário;

II - Mesa Diretora;

# CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A estrutura organizacional do Conselho Estadual de Política de Promoção da Igualdade Racial (CONEPPIR) compreende:

III - Comissões Temáticas Permanentes;
IV - Grupos de Trabalho.
<b>Parágrafo único</b> . A Mesa Diretora do Conselho Estadual de Política de Promoção da Igualdade Racial (CONEPPIR) será composta por:
a) Presidente do Conselho Estadual de Política de Promoção da Igualdade Racial (CONEPPIR);
b) Vice-presidente;
c) 1° Secretário;
d) 2° Secretário.
<b>Art. 5º</b> O Conselho Estadual de Política de Promoção da Igualdade Racial (CONEPPIR) poderá instituir Grupos de Trabalhos e Comissões Permanentes ou Temporárias, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos relativos às finalidades do Conselho, a serem submetidos ao Plenário, definindo, no ato de criação, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão dos trabalhos.
<b>Parágrafo único</b> . Os Grupos de Trabalho e as Comissões serão coordenados, alternativamente, por 1 (um) representante da Administração Pública e 1 (um) representante da sociedade civil
<b>Art. 6º</b> O Conselho Estadual de Política de Promoção da Igualdade Racial (CONEPPIR) contará com atuação de 4 (quatro) Comissões Temáticas Permanentes, compostas por Conselheiros natos e eleitos titulares e suplentes, sendo estas:
I - Políticas Públicas
II - Orçamento e Finanças;
III - Articulação e Comunicação;
IV - Comissão de Ética do Conselho

# **CAPÍTULO IV** DO ÓRGÃO COLEGIADO

Art. 7º O Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial (CONEPPIR) tem composição



paritária de 28 (vinte e oito) membros natos e eleitos que exercerão mandatos de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, dispostos como segue:

- I 12 (doze) representantes natos vinculados aos seguintes órgãos:
- a) Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos SEIRDH;
- **b**) Secretaria de Estado de Saúde Pública- SESPA;
- c) Secretaria de Estado de Educação SEDUC;
- d) Secretaria Estratégica de Estado de Articulação da Cidadania SEAC;
- e) Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda –SEASTER;
- f) Secretaria de Estado de Segurança Pública SEGUP;
- g) Secretaria de Estado de Cultura SECULT;
- h) Secretaria de Estado da Agricultura Familiar SEAF;
- i) Instituto de Terras do Pará ITERPA;
- j) Companhia de Habitação do Estado do Pará COHAB;
- 1) Defensoria Pública do Estado DPE;
- k) Ordem dos Advogados do Brasil Seção Pará OAB/PA.
- II 12 (doze) representantes eleitos de organizações da sociedade civil, com comprovada atuação de, no mínimo, 2 (dois) anos, titulares com igual número de suplentes, dispostas conforme as seguintes áreas de atuação:
- a) Movimento Negro;
- **b)** Movimento Afro-Cultural;
- c) Movimento de Mulheres Negras;
- d) Povos Tradicionais de Matriz Africana e Povos de Terreiro;
- e) Movimento de Juventude Negra;
- f) Comunidades Quilombolas;
- g) LGBTQIAPN+ Negres;
- **§1º** Poderão, ainda, integrar o Conselho Estadual de Política de Promoção da Igualdade Racial (CONEPPIR), com 1 (um) representante:
- I Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA);
- II Superintendência do Patrimônio da União no Pará (SPU/PA);



- III Ministério Público do Trabalho (MPT);
- IV Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA);
- V Ministério Público Federal (MPF);
- VI Ministério Público do Estado do Pará (MPE/PA);
- VII Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (TRT-8);
- VIII Defensoria Pública da União (DPU).
- **§2º** Para cada membro indicado na forma do §1º deste artigo, acrescenta-se 1 (um) representante da sociedade civil, para fins e observância do disposto no caput do art. 52 da Lei Estadual nº 9.341, de 11 de novembro de 2021, de forma que a composição total seja sempre paritária.
- §3º Representantes indicados em substituição, durante a vigência do mandato do substituído, cumprirão o período remanescente do titular até completar o prazo de 2 (dois) anos.
- **§4º** Caso a substituição de que trata o § 3º deste artigo seja efetuada quando decorrido mais da metade do prazo original do mandato, o substituto não está sujeito à limitação de que trata o art. 7º, §3º deste Regimento Interno.
- §5º Findo o prazo de que trata o caput deste artigo, os titulares e suplentes permanecerão no exercício do mandato em caráter *pro tempore*, até a designação de novos conselheiros.
- **Art. 8º** O Secretário de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEIRDH) presidirá o Conselho Estadual de Política de Promoção da Igualdade Racial (CONEPPIR).

### CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

- **Art. 9º** Compete às unidades do Conselho Estadual de Política de Promoção da Igualdade Racial (CONEPPIR):
- I ao Plenário, formado pelos membros do Conselho, compete:
- a) deliberar sobre a criação e alteração das Comissões Temáticas e nomeação dos componentes;
- b) deliberar sobre assuntos encaminhados pelas Comissões Temáticas;
- c) analisar e discutir as proposições de interesse do Conselho;
- d) disciplinar o cronograma das sessões ordinárias;
- e) deliberar sobre a nomeação das comissões provisórias e grupos de trabalho;
- f) convocar ordinariamente, juntamente com o Secretário da Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEIRDH), a cada dois anos, as Conferências Estaduais de Promoção da Igualdade Racial;
- g) requisitar, aos órgãos da administração pública e entidades privadas, informações, estudos ou



pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

- **h)** deliberar sobre a penalidade contida no art. x, deste Regimento;
- i) aprovar e alterar este Regimento Interno.
- II à Mesa Diretora do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial (CONEPPIR) incumbe:
- a) colaborar, em regime de colegiado, com a coordenação dos trabalhos do CONEPPIR, ressalvadas as atribuições específicas e exclusivas do Presidente e do 1° e 2° secretários;
- **b**) atender as convocações de urgência para representações, com características que não possibilitem sessão do Pleno;
- c) interpretar o Regimento Interno e, persistindo dúvidas, a decisão será do Plenário;
- III as Comissões Temáticas são auxiliares do Plenário, às quais compete estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre matéria de sua competência, enviando-as para discussão e votação do Plenário;
- §1º As Comissões Temáticas serão compostas por conselheiros titulares e suplentes, com número de 5 (cinco) membros, e funcionarão regularmente através de reuniões previamente agendadas nos dias das sessões ordinárias, em horário alternado ao do Plenário, ou quando necessário;
- §2º As Comissões Temáticas só poderão deliberar com quórum mínimo de 03 membros
- §3º As Comissões deverão no prazo de 60 (sessenta) dias, após sua instalação, eleger uma coordenação, competindo à mesma dirigir os trabalhos e fazer controle de frequência, a relatoria deve ser escolhida em reunião da Comissão;
- §4º As Comissões deverão apresentar relatórios semestrais ao Plenário.
- IV Os grupos de Trabalho são destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos relativos às finalidades do Colegiado, a serem submetidos ao Plenário, definindo, no ato de criação, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão dos trabalhos.

### CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

- **Art. 10** São atribuições do Presidente do Conselho Estadual de Política de Promoção da Igualdade Racial (CONEPPIR):
- I convocar e presidir todas as reuniões, salvo impedimento justificado, onde será substituído por seu suplente;
- II solicitar ao Conselho Estadual de Política de Promoção da Igualdade Racial (CONEPPIR) a elaboração de estudos, notas técnicas, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- **III** firmar todas as atas das reuniões, salvo impedimento justificado;
- **IV** constituir e organizar o funcionamento dos Grupos de Trabalho e das Comissões, bem como convocar todas as respectivas reuniões/sessões, salvo impedimento justificado;



- V designar um Secretário, dentre os representantes da Administração Pública, para manter as atas das reuniões e a documentação do colegiado em ordem, bem como executar outras atribuições definidas no Regimento Interno;
- VI votar, em caso de empate;
- VII deliberar sobre os assuntos e matérias que serão pautados nas reuniões;
- VIII decidir sobre o funcionamento do Colegiado, até que sobrevenha o Regimento Interno, ou nos casos omissos.
- **Art. 11** Na ausência do Presidente, as sessões serão presididas por seu suplente. Na ausência deste último, serão presididas pelo Vice-Presidente.
- **Art. 12** Ao Vice-Presidente incumbe:
- I substituir o Presidente do Conselho em seus impedimentos ou ausências temporárias;
- II preparar, em conjunto com o Presidente e o Secretário-Executivo, a pauta de reuniões;
- III acompanhar o cumprimento das Resoluções, Recomendações e Moções emanadas pelo Conselho;
- IV auxiliar o Presidente do Conselho no cumprimento de suas atribuições.
- **Art. 13** O Vice-Presidente do Conselho Estadual de Política de Promoção da Igualdade Racial (CONEPPIR) será eleito por maioria simples, para um mandato de 02 (dois) anos.
- §1º A escolha da Vice-Presidência do Conselho acontecerá na primeira reunião ordinária de cada exercício.
- **§2º** Havendo empate será procedida nova votação, e, se persistir o resultado, será considerado eleito o candidato de maior idade.
- Art. 14 Aos Secretários compete:
- I manter atas e registros das reuniões, bem como, manter a documentação do colegiado em ordem
- II preparar, em conjunto com o Presidente e Vice-Presidente, as pautas das reuniões

### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 15** O Conselho Estadual de Política de Promoção da Igualdade Racial (CONEPPIR) reunirá ordinariamente mensalmente conforme calendário definido pelo Plenário. E extraordinariamente sempre que precisar.
- **§1º** As sessões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho ou por dois terços de seus membros, para tratar de assuntos deliberativos, desde que haja comprovada urgência e com uma antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.
- §2º As sessões do Conselho Estadual de Política de Promoção da Igualdade Racial (CONEPPIR)



serão realizadas com a presença de um quórum, mínimo, de 1/3 (um terço) mais um dos seus integrantes.

- **§3º** As sessões ordinárias do Conselho Estadual de Política de Promoção da Igualdade Racial (CONEPPIR), ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes.
- §4º As reuniões começarão, preferencialmente, às 15h e terão um teto máximo de 2h de duração, podendo haver reajustes conforme a necessidade do Conselho Estadual de Política de Promoção da Igualdade Racial (CONEPPIR).
- **Art. 16** As deliberações do Conselho Estadual de Política de Promoção da Igualdade Racial (CONEPPIR) serão tomadas pela maioria simples de votos entre os presentes na sessão, desde que observado o quórum mínimo de 1/3 (um terço) mais um de seus integrantes, conforme estabelecido no §2º do art. 15º.
- **§1º** Os pedidos de deliberações serão apresentados em sessão ordinária e, se recebidos, conforme decisão que atenda ao disposto no caput deste artigo, serão distribuídos a um Relator e a um Revisor, membros do Conselho, que apresentarão os votos na reunião ordinária imediatamente subsequente.
- §2º Será Revisor o membro do Colegiado que seguir o Relator na ordem de distribuição, conforme dispuser o Regimento Interno.
- §3º Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.
- **Art. 17** As entidades da sociedade civil serão eleitas e indicarão, posteriormente, seus respectivos representantes.
- **§1º** A eleição das entidades da sociedade civil será coordenada por Comissão Eleitoral, designada pelo Pleno do Conselho, 90 (noventa) dias antes do Pleito, que estabelecerá critérios, normas, e cronograma para o processo eleitoral, publicado no Diário Oficial do Estado, 60 (sessenta) dias antes da eleição.
- §2º O processo eleitoral para composição do Conselho será fiscalizado por membro do Ministério Público Estadual.
- **Art. 18** Os membros natos das entidades tratadas no inciso I do art. 7º deste Regimento serão indicados, juntamente com seus suplentes, pelos respectivos dirigentes, por meio de ofícios de indicação dirigidos a Presidência do Conselho Estadual de Política de Promoção da Igualdade Racial (CONEPPIR)
- **Art. 19** No caso de vacância do titular da entidade eleita assumirá a vaga efetiva, automaticamente, o seu suplente.
- **§1º** Ocorrendo a extinção da organização ou movimento com assento no Conselho será convocada, sucessivamente, a organização suplente que obteve o maior número de votos, dentre as não eleitas, para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação.
- **§2º** No curso do mandato poderá a entidade alterar sua representação, comunicando oficialmente ao Conselho para que proceda a substituição.
- §3º Os membros do CONEPPIR exercerão mandato de 2 (dois) anos e poderão ser reconduzidas por mais uma e única vez, de forma consecutiva, de modo que seu mandato não ultrapasse 4 (quatro)

anos, salvo não houver outros interessados.

- **Art. 20** De acordo com o art. 8°, parágrafo único, Decreto Estadual n° 3.381 de 8 de abril de 2024, por deliberação do Plenário do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial (CONEPPIR), os membros do CONEPPIR serão substituídos quando:
- I comprovada a ausência do representante nato ou eleito da sociedade civil nas sessões do Conselho, Comissão Permanente ou do Grupo de Trabalho do qual faça parte, por 3 (três) reuniões plenárias consecutivas, ou 4 (quatro) alternadas, ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa, com 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, limitando-se ao número de quatro vezes, podendo haver a substituição da entidade após a avaliação do pleno;
- II requerida a substituição dos conselheiros por meio de requerimento, fundamentado e documentado, para apresentação ao Plenário do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial (CONEPPIR), por cometimento de ato incompatível com o cargo.
- § 1º A justificativa de ausência do conselheiro nato ou eleito da sociedade civil deverá ser encaminhada por escrito à presidência do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial (CONEPPIR), em até 10 (dez) dias após a realização da plenária ou da reunião da comissão a que pertence.
- § 2º Após a segunda ausência injustificada do conselheiro, o órgão ou a organização da sociedade civil responsável por sua indicação será devidamente comunicado pela Presidência do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial (CONEPPIR).
- **Art. 21** Por deliberação do Plenário do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial (CONEPPIR), os conselheiros das entidades da sociedade civil e os movimentos sociais serão substituídos quando incorrem na reiteração das ausências injustificadas, mesmo depois de já ter existido as substituições mencionadas no art. x deste Regimento Interno.
- **Art. 22** Aos conselheiros do Conselho Estadual de Política de Promoção da Igualdade Racial (CONEPPIR), incumbe:
- I comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, e das Comissões Temáticas;
- II debater e votar matérias em discussão;
- III requerer informações, providências e esclarecimentos ao relator, às Comissões Temáticas;
- **IV** solicitar reexame de resolução exarada em reunião anterior quando esta contiver imprecisões ou inadequações técnicas;
- V apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;
- VI participar das Comissões Temáticas com direito a voz e voto;
- VII executar atividades que lhes forem atribuídas pela Presidência e pelo Plenário;
- VIII propor moções ao Plenário;
- IX propor temas às Comissões Temáticas para serem encaminhados à deliberação do Plenário;
- X propor ao Plenário a convocação de audiência com autoridades;



- **XI** apresentar questões de ordem nas sessões e nas reuniões das Comissões Temáticas, das quais faça parte.
- §1º Os conselheiros suplentes terão direito a voz em todas as reuniões e voto nas sessões quando atuarem em substituição do membro titular.
- **§2º** A função de conselheiro não será remunerada a qualquer título, sendo, porém, considerada função pública relevante.
- §3º É facultado a qualquer conselheiro pedir vistas de matéria ainda não votada.
- §4º O pedido de que trata o §3º do art. 22º será concedido por prazo não superior a 15 (quinze) dias, a ser fixado pelo Presidente do Conselho Estadual de Política de Promoção da Igualdade Racial (CONEPPIR).
- **§5º** Quando mais de um conselheiro pedir vistas, o prazo fixado pelo presidente, será no máximo de 05 (cinco) dias úteis para cada conselheiro.
- **§6º** Ao conselheiro que não cumprir o prazo determinado será aplicada pena de advertência e divulgado no Plenário.
- §7º A matéria objeto de pedido de vistas deverá ser incluída na pauta do primeiro Pleno a ser realizada após o término do prazo de que trata os §§ 4º e 5º deste artigo.
- **Art. 23** São penalidades aplicáveis aos conselheiros nos termos deste Regimento Interno e das demais disposições legais pertinentes:
- I advertência;
- II suspensão;
- III exclusão.
- **§1º** Todos os casos de aplicação de eventual penalidade devem previamente ser encaminhados a comissão de ética para análise e instrução, antes da remessa ao plenário.
- §2º Será advertido nos termos deste Regimento Interno, o conselheiro que praticar ato manifestamente contrário aos interesses e finalidades do Conselho.
- §3º Será suspenso das atividades do Conselho, por um período de 30 (trinta) dias, nos termos deste Regimento Interno, o conselheiro que reincidir em praticar ato manifestamente contrário aos interesses e finalidades do Conselho;
- §4º Será excluído das atividades do Conselho, por um período de 30 (trinta) dias, nos termos deste Regimento Interno, o conselheiro que reincidir em praticar ato manifestamente contrário aos interesses e finalidades do Conselho;
- **§5º** A aplicação das penalidades de advertência e suspensão dependerá de decisão por maioria simples, e a de exclusão de 1/3 do Pleno, sendo garantido, em todos os casos, o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- **Art. 24** O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Estadual de Política de Promoção da Igualdade Racial (CONEPPIR), dos grupos de trabalho e das comissões



permanentes serão prestados pela Secretaria Estadual de Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEIRDH).

**Parágrafo único**. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão, preferencialmente, realizadas na sede da Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEIRDH)

**Art. 25** Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Estadual de Política de Promoção da Igualdade Racial (CONEPPIR), bem como dos seus Grupos de Trabalhos e Comissões

**Art. 26** Compete ao Presidente do Conselho Estadual de Política de Promoção da Igualdade Racial (CONEPPIR), decidir, *ad referendum* do Plenário, sobre os casos omissos no Regimento Interno, garantindo a observância das normas gerais do Decreto nº 3.361/2023 e demais legislações aplicáveis.

**Art. 27** Este Regimento Interno poderá ser modificado em reunião específica para este fim, com aprovação de no mínimo 2/3 do Pleno.

Art. 28 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 11 de fevereiro de 2025.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos Presidente do CONEPPIR/PA